

Secretaria-Geral

Despacho n.º 30991/2008

O n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, confere ao dirigente máximo do órgão ou serviço a faculdade de, a título excepcional e de forma fundamentada, determinar que a alteração do posicionamento na categoria do trabalhador se opere para qualquer outra posição remuneratória seguinte àquela em que se encontra.

O Técnico Superior de 2.ª Classe Licenciado José Afonso Fernandes Almeida Braguez tem vindo a desempenhar, com elevada competência técnica, funções de coordenação da Divisão de Gestão Financeira e Orçamental, por impedimento da titular do cargo.

No âmbito das referidas funções, cumpriu todos os objectivos definidos no corrente ano para aquela subunidade orgânica, tendo ainda obtido a classificação de Muito Bom na avaliação de desempenho de 2007, de acordo com o disposto na parte final do n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

O Conselho Coordenador da Avaliação, ouvido ao abrigo do n.º 2 da mesma norma legal, deu o seu parecer favorável para que o referido trabalhador fosse abrangido por esta medida excepcional.

Assim, encontrando-se reunidos os requisitos legais para o efeito e ao abrigo dos n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

1 — Determino a alteração do posicionamento remuneratório do Técnico Superior de 2.ª Classe, Licenciado José Afonso Fernandes Almeida Braguez, do 1.º escalão — índice 400, para o 3.º escalão — índice 435, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2008.

2 — O presente despacho, conjuntamente com o parecer do Conselho Coordenador da Avaliação, será tornado público, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 48.º da citada Lei n.º 12-A/2008.

20 de Novembro de 2008. — A Secretária-Geral, *Maria Manuel Godinho*.

Conselho Coordenador da Avaliação da Secretaria-Geral

Parecer emitido ao abrigo do n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro

Por despacho da Secretária-Geral foi submetida à apreciação deste órgão, na sua reunião de 10 de Novembro de 2008, uma proposta visando alterar, a título excepcional, o posicionamento remuneratório do Técnico Superior de 2.ª Classe, Licenciado José Afonso Fernandes Almeida Braguez, do 1.º escalão — índice 400 para o 3.º escalão — índice 435 da Tabela do Regime Geral da Função Pública, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2008.

Fundamentos da proposta:

A proposta acima referida, apresentada pelo Coordenador da Direcção de Serviços de Gestão Financeira e do Património, tem como fundamento o facto de o Licenciado José Afonso Fernandes Almeida Braguez se encontrar a assegurar as funções de coordenação da Divisão de Gestão Financeira e Orçamental desta Secretaria-Geral, por impedimento da titular do cargo, manifestando nessa situação elevada competência técnica, como, alegadamente se comprova pelo cumprimento dos objectivos definidos no corrente ano para aquela subunidade orgânica.

Foi ainda tida em consideração a avaliação de Muito Bom obtida pelo funcionário no âmbito da aplicação do SIADAP, em 2007.

Apreciação:

A factualidade atrás descrita, designadamente, o exercício de funções que excedem o conteúdo funcional da respectiva carreira, como é o caso das funções de coordenação no âmbito da Divisão de Gestão Financeira e Orçamental, bem como a demonstração dos resultados obtidos pela competência e profissionalismo do referido técnico superior, constituem fundamento bastante para que se opere a alteração do seu posicionamento na categoria de técnico superior de 2.ª Classe, para qualquer outra posição remuneratória seguinte àquela em que se encontra, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Verifica-se ainda que se encontra preenchido o requisito referente à avaliação de desempenho previsto na parte final do n.º 1 do mesmo preceito legal, porquanto funcionário obteve a classificação de Muito Bom na última avaliação de desempenho.

Atendendo também à confirmação da existência da necessária dotação orçamental, afigura-se que a presente proposta merece acolhimento, por se encontrar em conformidade com o disposto nos n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Neste sentido, o CCA dá o seu parecer favorável à proposta atrás referenciada pelo que poderá ser superiormente determinada a alteração do posicionamento remuneratório do Técnico Superior de 2.ª Classe, Licenciado José Afonso Fernandes Almeida Braguez, do 1.º escalão — índice 400, para o 3.º escalão — índice 435, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2008.

A Secretária-Geral, *Maria Manuel Godinho*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Departamento de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 30992/2008

Por despacho de 14 de Novembro de 2008, da Directora da Unidade de Desenvolvimento Organizacional e de Competências, proferido no uso de competências subdelegadas através do despacho n.º 20065/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série n.º 145 de 29 de Julho de 2008, Stella Maria Botelho Caçapo de Brito, Ajudante de acção sócio educativa de ensino especial principal, do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Centro, nomeada definitivamente na categoria de Assistente Administrativa Especialista da carreira Administrativa, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99 de 19 de Novembro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

18 de Novembro de 2008. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 30993/2008

O despacho n.º 10280/2008, de 11 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de Abril de 2008, definiu as condições de dispensa e utilização de medicamentos opióides prescritos para o tratamento da dor crónica não oncológica moderada a forte.

Face à solicitação de comparticipação de novas apresentações de medicamentos destinados ao tratamento da dor crónica não oncológica moderada a forte, torna-se necessário actualizar o anexo dos medicamentos que beneficiam do regime especial de comparticipação abrangidos pelo despacho acima mencionado.

Face à necessidade de alteração do despacho por este motivo aproveitasse para rectificar o seu anexo decorrente de alteração do nome de medicamento já incluídos e de rectificação da informação relativa ao medicamento Actiq, que havia sido publicada com imprecisão.

Assim, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea c), do artigo 3.º, n.º 4, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, na sua redacção actual, determino que o anexo do despacho n.º 10280/2008, de 11 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de Abril de 2008, passe a ter a seguinte redacção:

Buprenorfina

Buprenorfina Goldfarma, 7 comprimidos sublingual a 2 mg
Buprenorfina Goldfarma, 7 comprimidos sublingual a 8 mg
Buprex, 20 comprimidos sublinguais a 0,2 mg
Transtec 35 µg/h, 5 sistemas transdérmicos a 35 µg/h
Transtec 52,5 µg/h, 5 sistemas transdérmicos a 52,5 µg/h
Transtec 70 µg/h, 5 sistemas transdérmicos a 70 µg/h

Fentanilo

Actiq, 15 pastilhas a 0,2 mg
Actiq, 15 pastilhas a 0,4 mg
Actiq, 15 pastilhas a 0,6 mg
Actiq, 15 pastilhas a 0,8 mg
Actiq, 15 pastilhas a 1,2 mg
Actiq, 15 pastilhas a 1,6 mg
Durogesic, 5 sistemas transdérmicos a 12 µg/h
Durogesic, 5 sistemas transdérmicos a 25 µg/h
Durogesic, 5 sistemas transdérmicos a 50 µg/h
Durogesic, 5 sistemas transdérmicos a 75 µg/h
Durogesic, 5 sistemas transdérmicos a 100 µg/h
Fentanilo Actavis, 5 sistemas transdérmicos a 25 µg/h
Fentanilo Actavis, 5 sistemas transdérmicos a 50 µg/h
Fentanilo Actavis, 5 sistemas transdérmicos a 75 µg/h
Fentanilo Actavis, 5 sistemas transdérmicos a 100 µg/h
Fentanilo Generis, 5 sistemas transdérmicos a 25 µg/h
Fentanilo Generis, 5 sistemas transdérmicos a 50 µg/h
Fentanilo Generis, 5 sistemas transdérmicos a 75 µg/h
Fentanilo Generis, 5 sistemas transdérmicos a 100 µg/h
Fentanilo Matrifen, 5 sistemas transdérmicos a 25 µg/h
Fentanilo Matrifen, 5 sistemas transdérmicos a 50 µg/h
Fentanilo Matrifen, 5 sistemas transdérmicos a 75 µg/h
Fentanilo Matrifen, 5 sistemas transdérmicos a 100 µg/h